



# INSTRUÇÃO NORMATIVA

## DIRETORIA JURÍDICA

### REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS – SINPOL/TO.

**CONSIDERANDO** que o art. 32 do Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins – Sinpol/TO dispõe sobre a Assistência Jurídica, nos seguintes termos:

Art. 32. O Departamento Jurídico do SINPOL-TO, por meio de seus advogados contratados, prestará assistência jurídica a seus filiados, na esfera criminal, cível e administrativa, em procedimentos inerentes à condição de policial ou em razão do exercício da função.

§ 1º. É de responsabilidade exclusiva do filiado os honorários advocatícios e demais despesas referentes à assistência jurídica, prestada por profissionais não contratados pelo Presidente da Diretoria Executiva ou Departamento Jurídico do SINPOL-TO.

§ 2º. Será prestada a assistência judiciária ao filiado em todos os Estados da Federação e no Distrito Federal, em todas as instâncias judiciais, inclusive, em procedimentos preliminares.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 101 do Estatuto do Sinpol/TO, que preconiza:

Art. 101. A cada um dos serviços proporcionados pela entidade, constantes neste Estatuto, corresponderá um regulamento próprio.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os serviços de assistência jurídica de forma a garantir atendimento igualitário a todos os filiados.



## RESOLVE REGULAMENTAR

Art. 1º. O filiado deverá, previamente, acessar o site do Sinpol/TO, clicar na opção “**SERVIÇOS / ATENDIMENTO JURÍDICO**”, preencher o formulário e demonstrar sua pretensão para o acionamento da Assessoria Jurídica.

§ 1º. Caso o filiado não tenha acesso ao site do Sinpol/TO, deverá dirigir-se à sede do Sindicato para o preenchimento do formulário de solicitação ou solicitar o atendimento através do WhatsApp (63) 99952-3045.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a consulta sobre o andamento de processos, administrativos ou judiciais, ou quaisquer outras situações que não ensejem ajuizamento de ação judicial ou protocolo de processo administrativo.

§ 3º. Para os fins do disposto no parágrafo anterior, o filiado poderá efetuar o pedido através dos telefones (63) 3217-1151 ou (63) 99952-3045 (WhatsApp), bem como, através do e-mail: [juridico@sinpol-to.org.br](mailto:juridico@sinpol-to.org.br).

Art. 2º. Cabe ao Diretor Jurídico a análise de admissibilidade da pretensão do filiado bem como seu encaminhamento ao advogado responsável pelo ajuizamento da ação.

Art. 3º. Após o registro do pedido de atendimento jurídico, o filiado será notificado, via e-mail ou telefone, do resultado da solicitação.

§ 1º. Sendo deferido o pedido, o caso será encaminhado ao escritório responsável para agendamento e atendimento por advogado, se for o caso, bem como, solicitação de quaisquer providências necessárias ao deslinde de causa.

§ 2º. O atendimento por advogado poderá, a critério do filiado, ser realizado na sede do Sinpol/TO ou no escritório de advocacia.

§ 3º. É de responsabilidade do filiado providenciar a documentação necessária à instrução do processo administrativo, bem como, da ação judicial a ser ajuizada.



Art. 4º. Somente em casos excepcionais e urgentes será admitido o atendimento por advogado sem autorização prévia da Diretoria Jurídica ou da Presidência do Sinpol/TO, devendo o advogado, nesses casos, comunicar ao Diretor Jurídico o atendimento realizado.

Art. 5º. A Diretoria Jurídica fica responsável por atualizar as informações sobre o andamento da ação judicial bem como do processo administrativo, garantindo ao filiado o acesso a tais informações.

Art. 6º. Cabe ao filiado o acompanhamento, através do site do Sinpol/TO, do andamento da solicitação de atendimento jurídico, bem como, do andamento do processo judicial ou administrativo.

Palmas-TO, 16 de junho de 2020.



**Davi Domiciano**  
Diretor Jurídico



**Suzi Francisca da Silva**  
Presidente